

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 03/12/2021

1	Apresentação e discussão da pauta:
2	Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
3	a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Shinji destacou o
4	número de Ordem 3 da pauta. Não houve outros destaques
5	ITEM V.I Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para
6	a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
7	em bloco na forma como se apresentaram
8	Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9	os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
10	Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos
11	Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
12	contrários e não houve abstenções
13	Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
14	pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:
15	Ordem 01 - Processo A-21/2015 T2 - Interessado: FABÍOLA SACCHIELLE
16	<b>PAGLIARANI</b> (ref. Decisão CEEA/SP nº 211/21): " <b>DECIDIU</b> aprovar o parecer do Conselheiro
17	relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes
18 19	à consultoria na coordenação de Qualidade Ambiental, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Fabíola Sacchielle Pagliarani, devendo ser
20	seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente
21	promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º
22	da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente
23	deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da
24	profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar
25	a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do
_	
26	Confea.";
26 27	Confea.";
26 27 28	Confea.";
26 27 28 29	Confea.";
26 27 28 29 30	Confea.";
26 27 28 29	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41	Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42	Cordem 02 — Processo A-613/2020 T1 — Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43	Cordem 02 – Processo A-613/2020 T1 – Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46	Cordem 02 — Processo A-613/2020 T1 — Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47	Cordem 02 — Processo A-613/2020 T1 — Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização da ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48	Cordem 02 - Processo A-613/2020 T1 - Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";
26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47	Cordem 02 — Processo A-613/2020 T1 — Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no requerimento de regularização da ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";



#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 03/12/2021

1 Ordem 06 - Processo SF-2955/2021 - Interessado: S. R. SERVIÇOS 2 GEODÉSICOS LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 216/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do 3 Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração - AI nº 15428/21, lavrado contra a empresa 4 S. R. Serviços Geodésicos Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela 5 sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";------Ordem 07 - Processo SF-3285/2021 - Interessado: TOP LINE TOPOGRAFIA E 6 COMÉRCIO LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 217/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do 7 Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração - AÍ nº 2347/21, lavrado contra a empresa 8 9 Top Line Topografia e Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.-.-.-10 Ordem 08 - Processo SF-2433/2021 - Interessado: LUCAS SORG RODRIGUES 11 **EIRELI ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 218/21): "... **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro 12 13 relator: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1685/2021.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600282. 14 15 (ref. Decisão CEEA/SP nº 219/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600282 expressos a 16 17 sequir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta 18 empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600282: 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2 (subtotal de quatro enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade 19 20 21 pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600282: 2.3 22 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. 23 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji 24 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís 25 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 26 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600349. (ref. Decisão 27 28 CEEA/SP nº 220/21): **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais, 29 conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEA aprova 30 este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento 31 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades 32 do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação nº 33 A600349: 01 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e 34 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando 35 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. 36 Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira 37 38 **Processos destacados.** Da discussão do processo destacado tivemos:-.-.-.-. 39 Ordem 03 - Processo C-39/2021 - Interessado: FACULDADE INESP INSTITUTO 40 NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (ref. Decisão CEEA/SP nº 213/21): DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo cadastramento do curso da pós-graduação em "Engenharia 41 42 de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos" promovido pela Faculdade INESP - Instituto Nacional de 43 Ensino e Pesquisa. iniciado pela Turma 1 - período de 07/06/19 a 06/12/20. Pelo encaminhamento 44 às demais câmaras especializadas para as providências necessárias. Coordenou a reunião o 45 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os 46 Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando 47 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e 48 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-. 49 Processo PR-679/2021 - Interessado: JOSUÉ SILVEIRA CARDOSO (ref. Decisão 50 51 CEEA/SP nº 221/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação em 52 registro do profissional, Engenheiro Civil Josué Silveira Cardoso, do curso de Pós-Graduação Lato



#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 03/12/2021

Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade 2 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos 3 itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 4 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP 5 para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando 6 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. 7 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. 8 Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-. 9 Processo PR-383/2020 - Interessado: RAFAEL NAVACHI (ref. Decisão CEEA/SP nº 10 11 222/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Rafael Navachi, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 12 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a 13 emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e 14 15 F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. 16 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram 17 favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. 18 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de 19 20 Araújo Gomes e Enq. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve 21 Processo C-1012/18 - Interessado: Câmara Especializada de Engenharia de 22 **Agrimensura** (ref. Decisão CEEA/SP nº 223/21): **DECIDIU** aprovar o calendário das reuniões 23 24 ordinárias da CEEA para o exercício de 2022, a saber: 04/02/22, 11/03/22, 08/04/22, 06/05/22, 03/06/22, 08/07/22, 12/08/22, 16/09/22, 14/10/22, 11/11/22 e 02/12/22, sempre a partir das 25 10h00 com realizações na Sede Angélica do Crea-SP, salvo a reunião de 12/08/22 que se realizará 26 em Presidente Prudente-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton 27 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio 28 29 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton 30 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo 31 Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve 32